



Rubens Cheregatto Secretária de Gabinete
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4/1/22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1430/2022

Publicação nº 001430/22

Em 10/04/2022

Por [assinatura]

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO que se deslocar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e participação em eventos, treinamentos e cursos de capacitação profissional, palestras interesse do Legislativo, reuniões, encontros solenes e etc..., faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 3º. A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, não incluso o deslocamento (combustível e passagens aéreas ou terrestres), por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Nas viagens em que o período de ausência da sede do Município for de até 04 (quatro) horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária com pernoite.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, somados o trajeto de ida e volta, exceto se houver pernoite.

§ 4º Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento deverão ter autorização do Presidente da Câmara, para que o vereador ou servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 5º O deslocamento será realizado preferencialmente em veículo oficial do órgão, e caso o mesmo esteja indisponível, ou se torne inviável para a administração pública seu deslocamento, o servidor ou vereador poderá deslocar-se em veículo próprio ou por meio de transporte coletivo e órgão restituirá os valores gastos com abastecimento ou passagens terrestres e aéreas, devendo apresentar no momento da comprovação de diária, comprovante da despesa com a devida identificação (CPF) do requerente, valor, data e preencher o requerimento de restituição de despesas com deslocamento conforme modelo constante no anexo IV.

Art. 6º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias - desta Lei.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O servidor e vereador que receberem diárias e não se ausentarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 10º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação de comprovação, em até 5 dias úteis após o retorno, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei.

§ 1º A comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

- I- Relatório circunstanciado, conforme anexo desta lei;
- II- Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados;
- III- Documentos comprobatórios de hospedagem, transporte e congêneres

§ 2º O não cumprimento por parte do agente político ou servidor da prestação de contas, dentro do prazo, implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento.

Art. 11º Ocorrendo adiamento da viagem ou evento em prazo inferior a 15 (quinze) dias do solicitado no requerimento, o agente político ou servidor deverá fazer uma declaração contendo os fatos que motivaram o adiamento e não precisará devolver a diária, devendo utilizá-la futuramente.

Art. 12º Concluído o procedimento de concessão e pagamento de diárias, o Agente Político ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pela Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal, que realizará um parecer de aprovação ou não, e procederá a baixa do registro e arquivamento do processo.

Art. 13º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2022, revogando a Lei nº 395, de 30 de março de 2005 e a Lei nº 624, de 10 de agosto de 2009 e a Lei 1.208/2019, e alterando o art. 6º do



Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4 / 1 / 22

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto Legislativo nº 06/2021, e demais disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 04 de Janeiro de 2022.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL**



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4 / 1 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I – TABELA DE DIÁRIA

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIAS NO ESTADO COM PERNOITE	DIÁRIAS FORA DO ESTADO	DIARIAS SEM PERNOITE
Vereador Presidente	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00
Vereadores	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00
Servidores	R\$ 450,00	R\$900,00	R\$225,00
Motorista	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00



Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete

Novo Horizonte do Oeste-RO

Secretaria de Gabinete

Certificamos que o presente documento

foi publicado no mural desta prefeitura

municipal em 4 / 1 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

PROPONENTE				
ÓRGÃO:				
NOME:				
CARGO:				
JUSTIFICATIVA:				
LOCAL:				
TRANSPORTE:				
PEDIDO:				
DESTINO	PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
REQUERIMENTO DO PROPONENTE		DESPACHO ORDENADOR DE DESPESA		
Assumo a responsabilidade pelas informações acima prestadas, certificando a necessidade da prestação do serviço descrito. ____/____/____		Autorizo a viagem e concedo a(s) diária(s) ao servidor proposto, em razão da existência do interesse público demonstrado. ____/____/____		
Proponente:		Presidente:		
DESPACHO CONTÁBIL E FINANCEIRO				
Empenho nº ____/____ ____/____/____		Ordem de Pagamento: _____ Documento:_____ ____/____/____		



Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4/1/02

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:			
Cargo:			CPF:
Qtde	Data Saída:	Data Chegada:	Localidade:
Serviços Executados/Objetivos alcançados:			
Reservado a certificação		Reservado a certificação	
Assinatura do beneficiário:		Assinatura Controle Interno:	
Declaro a veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos anexados ao presente. ____/____/____		As despesas foram devidamente comprovadas nos termos da legislação pertinente. ____/____/____	



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4 / 1 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE DESPESA COM
DESLOCAMENTO**

Eu, _____,
ocupante do cargo de _____, nesta Câmara Municipal,
venho por meio deste requerer a restituição de R\$ _____, referente a
abastecimento/compra de passagem, utilizada com a finalidade de me
deslocar para a Cidade de _____, durante os dias _____,
conforme comprovante anexo.

Local e data

Nome do requerente e assinatura